



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande
do Maranhão**

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 235/2020

Fixa o subsídio dos Agentes Políticos do Município de Lagoa Grande do Maranhão – Legislatura 2021 – 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, representada por seu Presidente, no uso de sua função legislativa, consoante dispõem os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura relativa aos anos de 2021 a 2024.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o (a) ocupante do cargo público de VEREADOR (A), PREFEITO (A), VICE-PREFEITO (A) E SECRETÁRIOS (AS) Municipais.

Art. 2º - Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo público de VEREADOR, faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

§ 1º O presidente fará jus ao acréscimo de 60% (setenta por cento) do Subsídio do vereador.

§ 2º - A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias, extraordinárias ou reuniões de qualquer sessão legislativa da Câmara, independentemente da espécie, importa em desconto de valor equivalente a 5% (Cinco por cento) do subsídio mensal por ocorrência, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - O vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de cinco dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande
do Maranhão**

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 4º - O agente político ocupante do cargo público de **PREFEITO** faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. A falta injustificada ao exercício do mandato importa no desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência, sob pena de responsabilidade nos termos de lei.

Art. 5º - O agente político detentor de mandato eletivo de **VICE-PREFEITO** faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de 50% do Subsídio do Prefeito, correspondendo nesse o importe de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado a percepção do subsídio relativo ao cargo de Secretário, sendo-lhe vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 6º - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de **SECRETÁRIO MUNICIPAL** faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único. A falta injustificada ao exercício cargo importa no desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência, sob pena de responsabilidade pessoal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente a partir de janeiro de 2022, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SILVA FREITAS
PREFEITO